



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Milton de Moura França. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, facultou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado a ata da Quinta Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, bem como as atas da Oitava e da Nona Sessão Ordinária do egrégio órgão, que, à unanimidade, foram aprovadas à unanimidade. A seguir, os senhores Ministros referendaram ato da Presidência desta Corte, relativamente à subscrição do projeto de lei do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Judiciário Federal, encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Resolução Administrativa que se segue: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1086/2005** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 89.993/2005.0, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1086/2005, nos seguintes termos: Referendar o ato do Presidente desta Corte, que subscreveu, com ressalvas, a minuta do Projeto de Lei, remetida ao Tribunal Superior do Trabalho pelo Supremo Tribunal Federal, referente ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário Federal." Na seqüência, o Colegiado deliberou acerca da indicação de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho para participação em curso promovido pelo Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, em Turim,

Itália, no programa sobre liberdade sindical. Aprovou-se, à unanimidade, a Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1087/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1087/2005, nos seguintes termos: 1- Indicar os Ex.mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga para participar do curso promovido pelo Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho - Programa sobre Liberdade Sindical -, a realizar-se em Turim, Itália, autorizando o afastamento de S.Ex.ªs no período de 23 de setembro de 2005 a 1º de outubro de 2005. 2- Manter a distribuição de processos a S. Ex.ªs no referido período." No prosseguimento da sessão, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa em seminário promovido pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional em colaboração com o Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha, conforme consubstanciado na Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1088/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o teor do Ofício S/N oriundo da Embaixada da Espanha no Brasil, solicitando a indicação de Ministro desta Corte para participar do seminário 'jurisdición Social Y el Nuevo Derecho del Trabajo', organizado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional em colaboração com o Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1088/2005, nos seguintes termos: 1- autorizar a participação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa no seminário "jurisdición Social Y el Nuevo Derecho del Trabajo", a realizar-se no período de 3 a 18 de novembro de 2005, em La Coruña, Espanha, sem ônus para esta Corte no tocante ao pagamento de diárias e passagens aéreas. 2- Manter a distribuição de processos a S.Ex.ª nesse período." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou ato da Presidência que indica a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para representar o Tribunal Superior do Trabalho na organização do III Encontro de Presidentes das Cortes Supremas dos Países Membros e Associados do Mercosul, conforme registrado na Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1089/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de

Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1089/2005, nos seguintes termos: Referendar ato do Presidente desta Corte, manifestado no OF.TST.GP nº 111/2005, que, em atenção ao convite da Ex.ma Ministra Ellen Gracie Northfleet, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, indicou a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para participar da organização do 'III Encontro de Presidentes das Cortes Supremas dos Países Membros e Associados do Mercosul', representando o Tribunal Superior do Trabalho." Ato contínuo, os senhores Ministros aprovaram, à unanimidade, a suspensão da tramitação dos processos em que seja parte o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, conforme disposto na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1090/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto no art. 3º da Medida Provisória n. 258, de 21 de julho de 2005, que transferiu para a União a atribuição de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, por meio da Receita Federal do Brasil; Considerando a previsão do art. 14 do citado diploma legal, que assegurou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional capacidade postulatória para a defesa dos interesses da União nos processos relativos às contribuições sociais; Considerando a necessidade de adequar os procedimentos adotados por esta Corte às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória, e Considerando o pedido formulado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, mediante o Ofício nº 3024/PGFN/PG/2005, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1090/2005, nos seguintes termos: Suspender por 60 dias a tramitação dos processos em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte, a contar desta data, exceto os mandados de segurança e as ações cautelares originários desta Corte e outras medidas que reclamem solução urgente." Concluída a apreciação das matérias administrativas constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: AG-RR-875/2002-001-18-00.0**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Aures Rosa do Espírito Santo, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Agravada: Maria Marcelina Dantas Menezes, Advogado: João de Camargo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AGPET-156506/2005-000-00-00.2**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Renato Jorge e Silva, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravada: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: RXOF e ROAG-225/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: João José Aguiar

Carvalho, Recorridos: José Roberto Amarante de Barros e Outro, "Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir a certidão, relativa ao julgamento ocorrido em 5/5/2005, quanto ao tema 'Precatório Complementar - Pedido de Revisão - Limitação dos Cálculos de Liquidação à data da Vigência da Lei nº 8.112/90', consignando que, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso no particular. Dessa forma, considerando as matérias decididas nas sessões realizadas em 4/12/2003, 7/10/2004 e 5/5/2005 a decisão restou consolidada nos seguintes termos: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso no tocante ao tema "Precatório Complementar - Pedido de Revisão - Limitação dos Cálculos de Liquidação à data da Vigência da Lei nº 8.112/90; III - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente ao tema Incidência de Juros de Mora no Precatório Complementar. Deferida juntada de voto convergente ao Min. Ronaldo Lopes Leal." Proclamado o resultado do julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sala de sessão. Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROMS- 30022/2003-000-02-00.4**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Falou pelo Recorrente a Dra. Flávia Lopes Araújo." **Processo: ROAG-1614/1989-007-09-41.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - SENGE, Advogada: Denise Filippetto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROMS-458226/1998.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente: União, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, entendendo incabível o mandado de segurança, cassar a segurança concedida, restabelecendo, conseqüentemente, a decisão proferida em agravo regimental. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia patrona do Recorrente." **Processo: RXOF e ROAG- 152/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia patrona do Recorrente." **Processo: ROAG-539/2003-000-08-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorridos: Edson Pinto e Outra, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao

Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ROAG-541/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrida: Emília de Nazaré Cardoso Alves, Advogado: Francisco Antônio dos Santos Moya, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: R-681015/2000.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos - SP, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. VI do art. 267 do CPC." **Processo: RXOFMS-766742/2001.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Impetrante: Município de Maracajú, Advogado: Aldivino A. de Souza Neto, Interessado: Irailton Souza Santos e Outros, Advogada: Marília Aparecida Bravo Branquinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer do recurso de ofício em mandado de segurança e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a ordem de seqüestro concedida." **Processo: AG-RC-69864/2002-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessada: Juíza Presidente do TRT da 11ª Região., "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: AGAC-112964/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: União (TRT da 17ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Maria de Lourdes Wanderlei e Souza - Juíza do TRT da 17ª Região, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, "Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: ED-ROAG-340/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Arina Araújo Rodrigues e Outros, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para retificar erro material, nos termos da fundamentação." **Processo: ROAG-693/2004-000-11-40.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (INCRA - Projeto Fundiário de Manaus), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Abreumiro da Silva Braga Filho e Outros, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da parcela mencionada no título executivo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." **Processo: ROAG-90776/1991-007-04-40.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido: Getúlio Irton Mertz, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-153/1993-741-04-40.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido: Waldir Pedro Severgnini, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROMS-3020/2001-000-23-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luís Paulo Villafane Gomes Santos,

Recorridos: Adolfo Porto e Outros, Advogado: Ricardo Alexandre R. Peres, Recorrida: União, Procurador: Maurides Celso Leite, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança." **Processo: ROMS-265/2004-000-03-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrentes: William Stockler Erse (Espólio de) e Outra, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para desconstituir a sentença homologatória da revisão dos cálculos do precatório e, assim, restabelecer o valor originário da execução, mantendo-se, entretanto, a ordem de expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal." **Processo: ED-ROMS-266/2004-000-03-00.8**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargada: Maria Cândida da Cruz Gomes, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." **Processo: ROMS-830/2004-000-14-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Alcides Camelo da Silva, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem no mandado de segurança e, assim, deferir o seqüestro até o montante do crédito do Impetrante." **Processo: ROAG-1077/2004-000-11-40.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Amazonas (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrida: Maria Beatriz Souza Brandão, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos, observada a limitação do percentual de juros de mora a meio por cento ao mês e seis por cento ao ano a partir de setembro de 2001." **Processo: EDR-149765/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região, Advogado: Joir Fonseca de Moraes, Embargada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." Proclamado o resultado do julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira e retirou-se da sala de sessão. Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-1136/1989-004-09-42.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Marcos Loureiro Prado e Outros, Advogada: Maria Rita Santiago, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-5354/1992-011-09-41.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador:

Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Célia Regina dos Santos e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-35/1993-013-09-42.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Pedro Costa Guedes Viana, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-6327/1993-012-09-42.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Neli Maria Schneider Pudelco, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROMS-471733/1998.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Nilton Paulo Lira Baro e Outros, Advogada: Sandra Helena Gehring de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: I - por unanimidade, entender cabível o Mandado de Segurança; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, julgar desde logo o mérito da ação mandamental; III - por unanimidade, dar provimento ao recurso da União para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: MS-664799/2000.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF - SINDJUS-DF, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Passivo: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o mandado de segurança. Custas, pelo Autor, de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." **Processo: ED-ROMS-86/2002-000-24-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Embargados: Regina Romero Taques e Outros, Advogado: Jovino Balardi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de prestar esclarecimentos; II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela União." **Processo: ROAG- 2324/2003-921-21-40.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorridos: Otávio Augusto de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: AG-ED-MS-155047/2005-000-00-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante: Iria Beatriz Mautone Bernardino da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravada: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho -TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ROAG-205/1992-071-24- 42.9**, Relator:

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrentes: Sebastião da Silva Malaquias e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-20293/1992-010-09-42.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Carlito Teodoroves, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG- 20448/1994-012-09-43.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Albina Kovalski e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-34214/1996-013-09-41.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Anselmo Soares de Carvalho, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-401/2002-000-15-40.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de Campinas, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Recorrido: Antônio Oliveira Assumpção, Advogada: Adriana Zanardi, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, afastando o não-cabimento do Agravo Regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para prosseguir no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: ROAG-1201/1986- 018-09-45.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Pedro Franciscão Neto, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte revise os cálculos elaborados, quanto aos descontos previdenciários e fiscais." **Processo: ROAG-236/1991-010-09-43.3**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Erasto Vila Branco Júnior e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 00236-1991-010-09-41-8 obedecem ao disposto no art. 1º-F da MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 0,5% a partir de 1º de setembro de 2001." **Processo: A-RXOF e ROAG-2729/2002-921-21-40.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravados: Raimunda Medeiros Germano e Outros, Advogada: Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo." **Processo: ROAG-80/2004-000-22-41.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER e Outro, Procurador: Luis Soares de Amorim, Recorrido: Francisco Juscelino Alves Chaves, Advogado: Antônio Edson Saldanha de Alencar, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/8/2005, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, que indeferiu o pedido de quebra da ordem cronológica de apresentação do

Precatório nº 5224/2001 (RT 1020/91)." **Processo: AIRO- 5514/2002-000-14-40.0**, corre junto com RXOF e ROMS-5514/2002- 5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Hercília Marques Fonseca, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **Processo: RXOF e ROMS-5514/2002-000-14-00.5**, corre junto com AIRO-5514/2002-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Hercília Marques Fonseca, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário da União e negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e à remessa oficial." **Processo: AIRO-1063/1993-001-15-41.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Agravados: Raquel Pastana Teixeira Lima e Outros, Advogado: Fernando José Hirsch, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-82/1994-002-17-41.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Gislane Lopes de Souza, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrida: Nair Dias Bragança, Advogado: José Henrique Dal Piaz, "Decisão: por unanimidade, após providos os Agravos de Instrumento, na sessão de 4/8/2005, conhecer e dar provimento aos Recursos Ordinários para reformar o acórdão regional, de modo a tornar sem efeito a medida de seqüestro." **Processo: RXOFROMS-2109/2000-000-15-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luís Eduardo G. Perrone Júnior, Recorridos: José Abílio Silva e Outro, , Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Oficial e Ordinário e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir a cobrança de custas na interposição do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-662/2002-000-15-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Agravada: Maria Helena Trindade, Advogado: Paulo Roberto Frederici, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RXOFROAG-30192/2002-900-09-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Lucélia Maria Pissai e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, por incabível; II - conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, determinando que: a) no cálculo do precatório sejam efetuados os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte; b) incidam juros de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001; e c) a exclusão da condenação do ente público ao pagamento de custas processuais." **Processo: ROAG-1819/2003-000-11-40.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União

(Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Jaires Pinheiro Cardoso e Outros, , "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Execução, de modo que promova o refazimento do cálculo dos precatórios, compensando-se os reajustes concedidos, nos termos do acórdão regional de fls. 20/22 (Processo de Requisição de Pagamento, Volume em apenso); II - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto ao tema 'Fracionamento - art. 100, §4º, da Constituição da República - Não-ocorrência - Litisconsorte - Art. 48 do CPC'." **Processo: ROAG-25/2004-000-08-01.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Ângelo Neto de Moraes Lobato e Outros, Advogado: Alin Sílvio Aflalo Garcia, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar que incidam juros de 0,5% mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-418/2004-000-11-40.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Maureen Georgia Rodrigues Cavalcante e Outros, , "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos às instâncias ordinárias a fim de que se proceda à compensação, conforme determinado no comando exequendo." **Processo: ROMS-2790/2004-000-01-00.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Maria Elta Therezinha Ladeira de Oliveira, Advogada: Ísis Kimura Hosi, Recorrida: União (TRT da 1ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **Processo: ED-RXOFROMS-777088/2001.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Jany Luz Cabreira, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Remetente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFROMS-812117/ 2001.4**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Pedro T. Tupinambá, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do Mandado de Segurança." **Processo: AIRO-406/2002-000-15-40.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Agravados: João Batista Costa de Oliveira e Outros, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1277/2002-000-21-00.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN, Procurador: Adriana Torquato da Silva Ringeisen, Recorrido: José Maria Medeiros da Trindade, "Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG - 1351/2002-000-21-40.8**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 21ª Região,

Recorrente: União (Escola Superior de Agricultura de Mossoró), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Pedro Fernandes Pereira e Outra, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-6896/2002-900-02-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Arnaldo Longhi Colonna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFMS-24330/2002-900-09-00.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Impetrado: Marino de Oliveira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais, imposta no acórdão Regional." **Processo: RXOFMS-24409/2002-900-09-00.6**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Interessado: José Alves Corrêa Júnior, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais, imposta no acórdão recorrido." **Processo: RXOFMS-25639/2002-900-09-00.2**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Advogada: Marcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Cesar Augusto Binder, Impetrado: Osny Antônio Dacol Júnior, Advogada: Maria Gomes Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais, imposta no acórdão recorrido." **Processo: ROMS-31278/2002-900-02-00.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Virgílio Cansino Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-755/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procuradora: Francisléa N. C. de Menezes, Recorridos: Carlos Alberto Figueiredo e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-795/2003-000-11-40.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Bruce Patrick Osborne e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-902/2003-000-11-40.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Ana Barbosa Correa e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS- 1487/2003-000-15-00.7**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Saci Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Ana Paula Prado Zúcolo Fernandes, Recorrido: Delcídes Ferreira de Andrade, Advogada: Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT

da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-30076/2003-000-02-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Newton Arantes Ribeiro, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROMS- 92961/2003-900-11-00.7**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: Doris Beatriz Crescente, Advogada: Mayara Diefenbach, Recorrente: União, Procurador: Humberto Braga Trigueiro, Recorrida: Rúbia Pinheiro Akel, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes no sentido de: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada; II - julgar prejudicado o exame relativo ao cabimento da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário da União, na presente hipótese." **Processo: AIRO-231/2004-000-03-40.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado: Antônio Fernando Guimarães, Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, Agravada: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: RMA-404037/1997.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Itamar Pessi e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento quanto ao tema incompetência e, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784/99 e do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual." **Processo: ROMS-696740/2000.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ana Celeste Souza Sobral, Advogado: Antônio Rubens Decottignies, Recorrida: Jamile Aparecida Leite de Freitas, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Recorrido: Jamilly dos Santos, Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorridos: Clessiene Cuzzuol Nunes e Outros, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade e deserção, argüidas em contra-razões; II - negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança." **Processo: ROMS-126/2002-000-24-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: Ieda Berenice Fernandes dos Santos e Outros, Advogada: Neusa Siena Balardi, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Antônio Augusto R. de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso ordinário argüida em contra-razões; II - dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, para cassando-se o ato ora impugnado, determinar o prosseguimento da execução pela importância remanescente, sem a limitação imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência." **Processo: RXOF e ROMS-1029/2002-000-01-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Wanderley Valladares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Procurador: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Alcides Lopes da Costa Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos de ofício e ordinário para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pelo Município-reclamado." **Processo: RXOFROAG-11187/2002-900-09-00.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 9ª Região,

Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Nilton Carnieri e Outros, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário, argüida em contra-razões; III - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastando a irregularidade de representação judicial declarada pelo v. acórdão ora impugnado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito." **Processo: RXOF e ROAG-281/2003-000-11-40.6**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido: José Joaquim Fonseca Sandoval, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG- 970/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Nelson Manuel de Campos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOF e ROMS- 139938/2004-900-01-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Procurador: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Manoel Alves da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-20210/2001-000-05-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente: Município de Ilhéus, Advogado: João Otávio Macêdo Jr., Recorrida: Zenaide Pereira de Souza, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, reformando a "Decisão recorrida, conceder a segurança e cassar o ato coator consistente no seqüestro de valores nos autos do Precatório nº 491.93.0993-22." **Processo: ROAG-1103/2002-000-15-40.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luiz da Silva, Recorrido: João Paulo Baluw, Advogado: José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/8/2005, dar provimento ao recurso ordinário a fim de que, afastado o não-cabimento do agravo regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito." **Processo: ED-RXOF e ROAG-345/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Luiz Fernando Corrêa de Medeiros e Outros, Advogado: Francisco Brasil Monteiro, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: AIRO-1053/1989-014-02-68.5**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravados: Milton Passos e Outros, Advogado: Pérsio Fanchini, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-519/1995-007-17-41.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Roberto Joaquinho Maldonado, Recorrido: Josemar de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 5/5/2005, dar provimento ao recurso ordinário para

cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-784/2001-000-15-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Daniela Ribeiro Fonseca, Recorrido: Anísio Bonazzio, Advogado: Eduardo Surian Matias, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após proferido voto pelo Exmo. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-520/2002-000- 15-00.0**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Campinas, Advogada: Gabriela Mendonça de Albuquerque, Recorridos: José Jorge dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após proferido voto pelo Exmo. Ministros Lelio Bentes Corrêa no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOF e ROMS-11397/2002-000-14-00.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorridos: Alaíde Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários, para denegar a segurança." **Processo: RXOF e ROAG-348/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: Cláudia Aquino Silva e Outros, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e dar provimento ao recurso ordinário para determinar que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de que se proceda à exclusão do valor do precatório complementar da importância correspondente aos juros da mora." Concluída a apreciação dos processos constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou o aniversário natalício, nesta data, da Bacharel Neusa Maria de Castro Sensêve, competente e dedicada Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte, a quem parabenizou, augurando felicidades. À manifestação associaram-se os membros do Colegiado e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária